



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4187 DE 31 DE JULHO DE 2019.

(Autografo nº 35/19, Projeto de Lei nº. 130/18, do Ver. Silvinho Brandão - PSDB)

Câmara Municipal de Ubatuba
Proj. Lei nº. 130/18
Folha 19 Visto

Autoriza o Poder Executivo Municipal a colocar rede de drenagem com malha para captação de plásticos e outros resíduos poluentes em todos os córregos e rios que estiverem canalizados no Município de Ubatuba

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a colocar redes de drenagem com malha para captação de plásticos e outros resíduos poluentes em todos os córregos e rios que canalizados no Município de Ubatuba para que não cheguem ao mar.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo elaborar projeto para realização de estudos do tamanho e o material a ser usado para a confecção das redes de captação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer convênio para a confecção e colocação de redes com a iniciativa privada, a qual arcará com os custos de instalação e manutenção das mesmas.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob controle da Secretaria de Turismo e Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sob controle da Secretaria de Turismo e Secretaria do Meio Ambiente.

Câmara Municipal de Ubatuba, 31 de julho de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente

1 | P á g i n a